




ESTATUTO DO
“ Lar e Creche Mãezinha ”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º: O Lar e Creche Mãezinha é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundado aos 13 (treze) de março de 1939, registrado sob n.º 46, às fls. 15 do Livro “A”, n.º 2, de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Itu e reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º: A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 3º: A Associação tem por sede e foro a Comarca de Itu, Estado de São Paulo, à Avenida Francisco Ernesto Fávero, nº 136, Bairro Rancho Grande.

Art. 4º: A Associação tem por finalidade o acolhimento, educação e orientação de crianças de ambos os sexos, carentes, sem distinção de raça, nacionalidade ou religião, prestando-lhes gratuitamente formação cívica, moral, intelectual, de acordo com seus recursos.

Parágrafo único: A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º: A Entidade será constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou tendência político-partidária.

Art. 6º: Os associados constituir-se-ão de:

- I - Contribuintes;
- II - Beneméritos.

Art. 7º: São considerados associados contribuintes todos aqueles que, espontaneamente, mas de forma regular e ininterrupta, recolham aos cofres da Entidade a contribuição fixada pela Diretoria Executiva e que preencham as exigências do Art. 9º. deste Estatuto.

Art. 8º: São considerados associados beneméritos aqueles que tenham contribuído com recursos financeiros ou com quaisquer outros bens ou prestação de relevantes serviços para o aumento do patrimônio da Entidade, para sua manutenção ou para o seu bom nome, e que por indicação da Diretoria Executiva e com a aprovação do Conselho Deliberativo, seja merecedor de tal distinção.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 9º: A admissão dos associados contribuintes far-se-á mediante apresentação por qualquer sócio, quite com suas contribuições, em reunião ordinária, propondo o interessado e solicitando seu ingresso no quadro social.

Ni.



Parágrafo único: O proposto deverá possuir qualidades morais, reputação ilibada e idoneidade comprovada e seu ingresso estará condicionado à aprovação unânime da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 10: São direitos dos associados contribuintes:

- I - Assistir e participar das Assembléias;
- III - Apresentar até quinze dias que antecederem à reunião da Diretoria, sugestões ou projetos para serem discutidos em Assembléia Geral;
- IV - Contribuir, de alguma forma, para a Entidade;
- V - Participar de trabalhos e campanhas promovidas pela Entidade e a critério da Diretoria Executiva.
- VI - Outros que vierem a ser definidos no Regimento Interno da Entidade.
- VII - O Associado poderá voluntariamente desligar-se do quadro mediante pedido de demissão dirigido à Diretoria Executiva.

Art. 11: Para ter pleno gozo de seus direitos, todo associado contribuinte deverá estar em dia com suas contribuições, conforme definido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 12: São deveres dos associados contribuintes:

- I - Observar e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - Colaborar para a melhoria sempre crescente do conceito da Entidade;
- III - Comparecer às reuniões quando convocados pela Diretoria;
- IV - Pagar, pontualmente, as contribuições aprovadas pela Diretoria;
- V - Manter a união fraternal e respeitosa entre os associados;
- VI - Participar ativamente das festas e eventos promovidos pela Entidade, salvo impedimento justificado.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 13: A infração aos deveres instituídos, o associado será penalizado, a critério da Diretoria Executiva com:

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Suspensão temporária das prerrogativas sociais;
- III - Convite para desligar-se do quadro de associados;
- IV - Eliminação.

Parágrafo 1º: Será considerado falta grave sujeita à exclusão por justa causa do quadro associativo, a violação do disposto no inciso I, III, IV e V do Artigo 12 do presente estatuto.

Parágrafo 2º: As penas previstas nos itens I e II deste artigo poderão ser aplicadas liminar e previamente pela Diretoria Executiva, ante a gravidade e natureza da ação.



Parágrafo 3º: Em qualquer hipótese, será facultado ao associado ampla defesa, mediante defesa escrita dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá convocar Assembléia Geral para apreciação do recurso interposto.

Art. 14: O não pagamento de três mensalidades consecutivas resultará na aplicação da pena de eliminação a ser aplicada pela Diretoria Executiva, caso o associado, devidamente notificado, não regularize sua situação dentro de 15 dias contados do recebimento da notificação ou não justifique a falta.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15: São órgãos de administração da Entidade:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - A Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 16: Somente poderão exercer cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva, e no Conselho Fiscal, os associados contribuintes, e que estejam quites com as suas contribuições, conforme valor fixado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17: A Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade e é constituída pelos associados contribuintes que estejam em dia com seus deveres sociais.

Art. 18: A Assembléia Geral Ordinária será convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, na ausência de convocação no prazo previsto;
- III - Por qualquer associado com direito a voto, se a Assembléia não for convocada até o fim da primeira quinzena do mês de março, na forma dos incisos "I" e "II".

Art. 19: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, atendendo a requerimento firmado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto ou por iniciativa da própria Diretoria Executiva ou na hipótese do Art. 36 deste Estatuto.

Art. 20: A Assembléia Geral será convocada por edital publicado na imprensa local com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no qual deverá constar a ordem do dia. Na impossibilidade de publicação do edital, a convocação far-se-á por carta dirigida a todos os associados com direito a voto, contendo os mesmos requisitos do edital, com antecedência mínima de vinte dias.

Art. 21: Antes da instalação da Assembléia Geral, os associados assinarão o livro de presença para verificação de quorum, cujas atas lançadas no livro competente serão assinadas pelos presentes.



Art. 22: A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva que constituirá a mesa que dirigirá os trabalhos de acordo com o artigo seguinte.

Art. 23: A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa constituída por um presidente, escolhido para o ato dentre os associados presentes com direito a voto, que nomeará um secretário e tantos auxiliares quantos forem necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 24: A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 25: O presidente da Assembléia Geral dirigirá os trabalhos de acordo com a ordem do dia e com a absoluta observância deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Não será admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração.

Parágrafo 2º: Ao presidente da Assembléia caberá o voto de desempate.

Art. 26: Compete à Assembléia Geral:

- I - Apreciar e votar o balanço anual, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- II - Eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- III - Eleger e empossar o Conselho Deliberativo, nos termos do Regimento Interno;
- IV - Eleger e empossar o Conselho Fiscal, nos termos do Regimento Interno;
- V - Apreciar os recursos interpostos contra decisões de qualquer órgão da Entidade;
- VI - Rever, em qualquer tempo, suas próprias decisões;

VII - Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 13, parágrafo terceiro, procedendo, em seguida, à eleição para as vagas abertas;

VIII- Decidir sobre a extinção da Entidade, observado o disposto no art. 59;

IX - Aprovar o Regimento Interno;

X - Outros assuntos relevantes e de interesse da Entidade.

Art. 27: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março, para apreciar e votar as contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior, e ou eleger os novos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e ou do Conselho Fiscal, que tomarão posse perante a própria Assembléia que os eleger.

Art. 28: A Assembléia reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que houver assunto relevante que justifique sua convocação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29: O Conselho Deliberativo, cujo mandato é de 2 (dois) anos, será constituído de 32 membros.

Art. 30: Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Intervir na direção da Entidade em caso de renúncia da Diretoria Executiva, ou quando convocados pelos diretores remanescentes, ou quando a Diretoria Executiva não se reunir nos prazos previstos pelo presente Estatuto;

II- Fiscalizar o fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno.

III- Deliberar sobre assuntos de interesse da Entidade por proposta ou solicitação ou não da Diretoria Executiva.

Art. 31: O Conselho Deliberativo terá um presidente e um secretário, eleitos dentre seus membros.



Art. 32: Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Solicitar a presença da Diretoria, quando necessário, para tratar de assuntos de interesse da Entidade.

Art. 33: Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - Substituir o presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - Lavrar e redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e zelar pela boa ordem do arquivo.

Art. 34: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses para tomar conhecimento dos assuntos da Entidade, da situação financeira e administrativa e para tratar dos assuntos da ordem do dia, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 35: Os membros do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, quando convocados, deverão ser notificados para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar a falta, sob pena de destituição do cargo.

Art. 36: Quando se verificar a vacância de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros do Conselho Deliberativo, convocar-se-á Assembléia Extraordinária nos termos do Art. 19, para preenchimento dos cargos vagos.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37: A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Um Diretor Presidente;
- II - Um Diretor Vice-Presidente;
- III - Um Diretor Primeiro-Secretário;
- IV - Um Diretor Segundo-Secretário;
- V - Um Diretor Primeiro-Tesoureiro;
- VI - Um Diretor Segundo-Tesoureiro;
- VII - Um Diretor de Patrimônio;
- VIII - Um Diretor Social.

Art. 38: O mandato da Diretoria Executiva, eleita em dezembro dos anos pares, é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 39: Compete à Diretoria Executiva:

- I - O exercício das atividades que a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno lhe conferir para assegurar o bom funcionamento da Entidade;
- II - Coordenar os trabalhos de administração dos órgãos que, eventualmente, forem criados;
- III - Adquirir, após autorização do Conselho Deliberativo, em qualquer de suas formas, cessão, empréstimo, ou oneração de bens imóveis ou a estes equiparados, ou direitos a eles relativos;
- IV - Receber, após autorização do Conselho Deliberativo, móveis, subvenções, legados, doações e outros, conforme disposto no Regimento Interno;
- V - Criar, "**ad referendum**" do Conselho Deliberativo, comissões e cargos necessários para o desempenho de funções administrativas;



VI - Propor ao Conselho Deliberativo sugestões para o crescimento e saúde financeira da Entidade.

VII - Reunir-se, pelo menos, a cada 90 (noventa) dias, para examinar assuntos da entidade e balancetes, ou, quando necessário, em caráter extraordinário;

VIII - Elaborar o Regimento Interno.

Art. 40: Compete ao Presidente:

I - Dirigir a Entidade e representá-la, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Coordenar as atividades da Entidade, tornando-a cada vez mais ativa e operosa;

IV - Instalar os trabalhos da Assembléia e executar fielmente suas decisões;

V - Atender as solicitações do Conselho Deliberativo;

VI - Atender com presteza as solicitações do Conselho Fiscal, facilitando o trabalho deste no exame de papéis, pastas, documentos e das contas da Diretoria Executiva;

VII - Apresentar relatório das atividades à Assembléia Geral, anualmente, até a primeira quinzena de fevereiro;

VIII - Assinar contratos, convênios ou compromissos de interesse da Entidade;

IX - Assinar juntamente com o diretor tesoureiro, as contas da Entidade, emitir e endossar cheques, avalizar, descontar e dar quitação em títulos de crédito emitidos ou recebidos;

X - Autorizar despesas e fazer pagamentos;

XI - “**Ad referendum**” do Conselho Deliberativo, impor penalidades aos associados, que praticarem infrações ao presente Estatuto.

Art. 41: Compete ao Vice-Presidente: substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências, auxiliando-o nos serviços para os quais for necessário;

Art. 42: Compete ao 1º. Tesoureiro:

I - Praticar todos os atos relativos ao movimento financeiro;

II - Assinar cheques em conjunto com o presidente;

III - Firmar recibos;

IV - Adquirir, por delegação do presidente, bens móveis e materiais de consumo;

V - Efetuar pagamentos autorizados;

VI - Decidir sobre cotações.

Art. 43: Compete ao 2º. Tesoureiro: substituir o 1º. tesoureiro, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 44: Compete ao 1º. Secretário:

I - Escriturar a correspondência;

II - Redigir atas;

III - Elaborar relatórios;

IV - Enviar as convocações aos associados;

V - Secretariar os trabalhos da diretoria.

Art. 45: Compete ao 2º. Secretário: substituir o 1º. secretário nos seus impedimentos ou ausências.

Art. 46: Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Manter em dia a documentação do patrimônio da Entidade;

II - Zelar pela conservação de seus bens.

Art. 47: Compete ao Diretor Social:

I - Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;



- II - Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- III - Manter a ordem e a disciplina dos associados nas dependências da associação ou onde a mesma realizar eventos;
- IV - Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 48: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, e será composto de três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a sua reeleição consecutiva.

Art. 49: Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo.

Art. 50: O Conselho Fiscal reunir-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para examinar as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, sempre que assim o entender, ou por convocação, mesmo que para examinar contas e balancetes parciais ou mensais da Diretoria Executiva.

Art. 51: O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de dois de seus membros, sendo convocados os suplentes no impedimento ou ausência dos efetivos, cujas decisões serão redigidas em ata.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 52: O patrimônio social da Entidade constitui-se de moeda corrente e outros bens e valores que a Entidade vier a possuir, o qual responderá pelos compromissos assumidos em seu nome.

Parágrafo único: Os associados não responderão pelas obrigações ou compromissos contraídos pela Entidade.

Art. 53: A receita constitui-se de taxas, contribuições, subvenções, donativos, legados, promoções e outros que a Entidade vier a receber.

Art. 54: A despesa constitui-se de gastos com pessoal, manutenção, conservação da sede, instalações, utensílios e com o atendimentos de suas finalidades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55: Os membros eleitos para a Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, não poderão perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem, de caráter patrimonial ou pessoal, pelos serviços prestados à Entidade.

Art. 56: A Entidade não distribuirá dividendos, lucros, vantagens ou bonificações aos membros de cargos eletivos, associados ou beneméritos.



Art. 57: Não poderão ser contratados para exercer atividade remunerada dentro da Entidade, parentes até o 3º. Grau, inclusive, de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 58: A Entidade poderá criar departamentos de acordo com as necessidades de seus serviços, criar, instalar e manter institutos e estabelecimentos de ensino, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, a fim de gerar recursos para a manutenção e ampliação de seu patrimônio, visando à consecução de seus objetivos sociais.

Art. 59: A dissolução da Entidade só terá lugar quando, por necessidade premente, ou por insuperáveis dificuldades na consecução de seus fins e por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos membros com direito a voto, reunidos em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 60: Dissolvida a Entidade, proceder-se-á à sua liquidação nos termos da lei civil e seu patrimônio será transferido para entidade congênere sediada no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por indicação da mesma Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

Art. 61: As alterações estatutárias somente poderão ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único: Caso a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, não tenha a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, será convocada nova Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se meia hora após a primeira, desde que presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 62: Os casos omissos neste Estatuto serão decididos, conjuntamente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, com recurso para Assembléia Geral.

Art. 63: Este Estatuto, depois de lido, discutido e aprovado por unanimidade dos presentes na presente nesta Assembléia, entrará em vigor após seu regular registro no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Itu, 21 de dezembro de 2011..

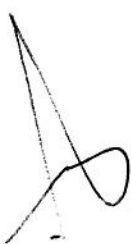

ANTONIO MENIGHINI
Presidente

2º TABELIAO
ITU


ANTONIO HERMES TEIXEIRA
Secretário

1º Tabelião
Notas e Protestos

VISTO DO ADVOGADO



CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA
OAB. Nº 102.813

1º Tabelião
Notas e Protestos

SERVIÇO REGISTRAL
ITU-SP


Braulio Constantino Gonzaga
Presidente
RG: 5516305